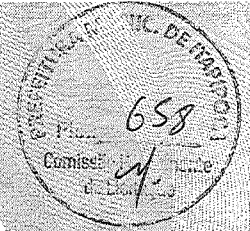


ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.19/TP

Ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2023, às 08h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Presidente Wilsiane Soares de Oliveira Marques e os membros Rafael Albuquerque dos Santos e José Sales Barbosa da Silva nomeados através da portaria nº 1274/2022 de 01 de dezembro de 2022, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da Tomada de Preços nº 22.23.19/TP, Processo Licitatório nº. 22.23.19/TP, que tem como objeto a **PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO À LOCALIDADE DE LAGOA DA CRUZ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**. Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 30 de janeiro de 2023, às 10:15min. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Assim, após a análise devida dos já referidos documentos, chegou-se ao seguinte resultado: **AS EMPRESAS QUE ATENDERAM A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FORAM AS SEGUINTEs: 01- CONSTRAM -CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - CNPJ Nº 72.432.727/0001-59; 02- CONSTRUTORA E&J LTDA - CNPJ nº 41.634.619/0001-35; 03- COPA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 02.200.917/0001-65. Por conseguinte RESTOU INABILITADA pelos motivos a seguir expostos, a empresa: 01- NORTH EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 35.131.683/0001-09** : não apresentou os itens (5.2.2.6. Licença de Operação da Usina de Asfalto a ser utilizado no serviço conforme resolução do CONAMA Nº 237/1197 expedida pela SEMACE ou Órgão Ambiental equivalente. No caso em que as instalações de usinagem não serem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste item) e item (5.2.3.9 - LICENÇA DA USINA DE ASFALTO-Licença de Operação da Usina de Asfalto a ser utilizada no serviço conforme resolução do CONAMA Nº 237/1197 expedida pela SEMACE ou Órgão Ambiental equivalente. No caso em que as instalações de usinagem não serem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste item) **É O RESULTADO.** Diante do exposto, com



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



observância nas disposições contidas no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.19/TP**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 01 de fevereiro de 2023. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da CPL

Rafael Albuquerque dos Santos
Membro da CPL

José Sales Barbosa da Silva
Membro da CPL